



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Processo Administrativo nº 1983/2023.**

**Pregão Eletrônico nº 62/2023.**

**Contrato nº 155/2023.**

### CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **PREVSUTURE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.925.235/0001-76, com sede na Rua Afonso Arcuri, nº 141, Garcez, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP 13.803-028, tel.: (19) 99800 5588, e-mail: [contato.prevsuture@outlook.com](mailto:contato.prevsuture@outlook.com) / [contato.undercar@outlook.com](mailto:contato.undercar@outlook.com), **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0578-9, Conta Corrente nº 51.297-4**, neste ato representada por **GABRIEL DE MIRANDA RIBEIRO**, brasileiro, sócio proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG20708106 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.469.676-94, com endereço comercial na Rua Afonso Arcuri, nº 141, Garcez, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP 13.803-028, tel.: (19) 99800 5588, e-mail: [contato.prevsuture@outlook.com](mailto:contato.prevsuture@outlook.com) / [contato.undercar@outlook.com](mailto:contato.undercar@outlook.com), doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 62/2023 - Processo Administrativo nº 1983/2023**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PADARIA PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 62/2023**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.
- 2.3. **Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**09.07.00 - MERENDA ESCOLAR Despesa: 1033 Categoria Econômica: 4.4.90.52 Rubrica Orçamentária: 12 - 306 - 2002 - 2.121 - F95**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, RG nº 25.395.823-4, CPF nº 246.213.678-97, Cargo Almojarife, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**6.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.**

**6.1.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, a critério da Administração.**

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar, situado à Ladeira Padre Felipe, nº 2380 – Centro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

6.3. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

6.3.1 O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.3.2. Serão condições de aceitabilidade dos equipamentos a entrega em embalagens lacradas, devidamente identificadas e especificações técnicas conforme discriminado no Termo de Referência e na Proposta.

6.3.3. Os itens serão conferidos pelo Almojarife, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a autorização de fornecimento.

6.3.4. Em caso de entrega realizada com incompatibilidade do material licitado em relação aos produtos recebidos, o Almojarifado não aceitará o mesmo, tendo a empresa prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder a troca;

6.3.5. Para efetivar o recebimento definitivo dos produtos o Almojarifado terá um prazo de até 03 (três) dias para realizar a conferência, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a autorização de fornecimento.

6.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.4.7. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1. Para os itens 01 (Forno Elétrico) e 02 (Resfriador de água): A(s) empresa(s) vencedora(s), deverá(ão) oferecer:**

**- Garantia de no mínimo 12 (doze) meses após a instalação;**

**- Treinamento de manuseio de no mínimo 16 horas;**

**- Assistência técnica permanente;**

7.2. Entregar os equipamentos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.

7.3. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

7.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

7.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.9. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

7.10. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais inclusive quanto ao frete e descarregamento das peças de reposição.

7.12. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

8.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos equipamentos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 62/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos equipamentos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os equipamentos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

**PREVSUTURE LTDA.**  
CNPJ nº 29.925.235/0001-76

TESTEMUNHAS:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA  
RG: 32.572.112 SSP/SP

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO  
RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 1983/2023.

Pregão Eletrônico nº 62/2023.

Contrato nº 155/2023.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

**CONTRATADA: PREVSUTURE LTDA.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PADARIA PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

## “ANEXO ÚNICO”

4	<b>CARRO ABERTO/ARMÁRIO ESQUELETO PARA PÃES (VAZIO)</b>	PC	5,00	1.750,000	8.750,00
	Carro aberto/Armário esqueleto para pães (vazio) totalmente em Aço Inox 304, com divisões, capacidade para 20 assadeiras nas dimensões (62 cm x 36 cm x 3 cm altura). Tubo redondo. Sapatas para fixação de Rodízios giratório em gel, sem trava, parafusado (que permita substituição), batedor. Equipamento montado	-	IMPERIAL		
7	<b>ESTANTE EM AÇO INOX</b>	PC	2,00	2.900,000	5.800,00
	Estante em aço inox 304, com 04 prateleiras, perfurada, com espessura 1,00 mm. Pés com espessura 2,0mm. Parafusos e porcas em aço inox. Estante montada. Com capacidade para 1000 kg. Dimensões: C=1,40 L=50cm A=180cm.	-	IMPERIAL		

---

**Total do Fornecedor: 14.550,00**

**Valor total do contrato: R\$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1983/2023.

Pregão Eletrônico nº 62/2023.

Contrato nº 155/2023.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

**CONTRATADA: PREVSUTURE LTDA.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PADARIA PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE**

### **PELA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **PELA CONTRATADA:**

Nome: **GABRIEL DE MIRANDA RIBEIRO**

Cargo: Sócio proprietário

CPF: 022.469.676-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA**

Cargo: Almoxarife

CPF: 246.213.678-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **CLAUDIA GENNARI**

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 272.606.328-44

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ N°:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** PREVSUTURE LTDA.

**CNPJ n°** 29.925.235/0001-76

**PROCESSO ADM. N°** 1983/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO N°** 62/2023

**CONTRATO N°** 155/2023.

**VALOR:** R\$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais).

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PADARIA PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JOSE CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Sidnei Aparecido de OLiveira**, CPF **246.213.678-97**, atesto que na data de **06/04/2022** às **13:49:59** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **merenda.almoxarifado@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**649BDA0F9C4FBE48607F16EDA104FD06462D3EB10087AE7EE4843D7D96**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**5c282bb8-cc05-45d0-aad4-1bf7185d65de**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **claudia gennari**, CPF **272.606.328-44**, atesto que na data de **15/05/2023** às **14:04:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

